



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

AVENIDA CEL. JOSÉ SOARES MARCONDES, 1200 - CEP 19010-081 - CX. POSTAL 652
FONE (0182) 22-2344 - FAX (0182) 22-2109 - PRESIDENTE PRUDENTE - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.310/96

Dispõe sobre: Obriga o encaminhamento de crianças recém nascidas, atendidas pelo SUS, a realizarem o exame do pezinho.

Autor: Vereador TELMO DE MORAES GUERRA

WILSON PORTELLA RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, nos termos do parágrafo 3º do artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Presidente Prudente e conforme parágrafo 2º do artigo 161 da Resolução nº 170, de 30/11/1990 (Regimento Interno): FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

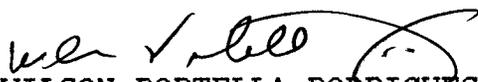
- Artigo 1º - As crianças recém nascidas com atendimento pelo SUS (Sistema Único de Saúde) serão encaminhadas obrigatoriamente ao setor competente da municipalidade para a realização do exame do pezinho (fenilcetonúria e hipotireoidismo congênito).
- Artigo 2º - Ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde o cumprimento total desta Lei.
- Artigo 3º - A presente Lei será regulamentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.
- Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



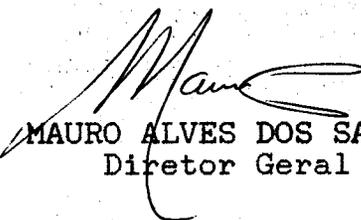
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

AVENIDA CEL. JOSÉ SOARES MARCONDES, 1200 - CEP 19010-081 - CX. POSTAL 652
FONE (0182) 22-2344 - FAX (0182) 22-2109 - PRESIDENTE PRUDENTE - ESTADO DE SÃO PAULO

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", em 19 de janeiro de 1996.


WILSON PORTELLA RODRIGUES
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, aos dezenove dias do mês de janeiro de hum mil novecentos e noventa e seis.


MAURO ALVES DOS SANTOS
Diretor Geral

IABR.